

## **PROJETO DE LEI N° 017/2017**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

- **ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 42.540,00 e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

1. O presente Projeto trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de no valor supra citado.

2. No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao crédito adicional especial em questão serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro na forma do artigo 43, 1º §, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

2. Segundo **o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64**, os **créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei 4320/64)**, e da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa precedida de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64**.

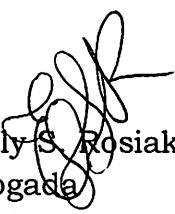


Verifico que a exposição justificativa está na mensagem nº 020/2017, que encaminhou o Projeto, explicando que, a abertura de crédito é por superávit financeiro e para utilização dos recursos repassados pelo Governo do Estado em decorrência de emenda parlamentar para aquisição de equipamentos para melhorias e modernização do centro hospitalar “Euclides Horts”.

3. **Face ao exposto**, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64** que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 26 de junho de 2017.



Everly S. Rosiak  
Advogada  
OAB/MT 17.866-O